



MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
Chefe de Gabinete

Rua da Escola Politécnica, n.º 140, 1269-269 Lisboa-Portugal.

Tel: 213 921 900 Fax: 213 975 255 Email: correiopgr@pgr.pt

Exm.o(a) Sr.(a)

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades  
e Garantias - Assembleia da República

Ofício n.º 177883.18 de 04-06-2018 - DA n.º 7565/18  
CACDLG/2018 15-02-2018

V. Ref. of. n.º 170/1.ª

**Assunto - Parecer relativo ao Projeto de Lei 772/XIII/3.ª(CDS-PP)**

Ex.mo Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos , Liberdades e  
Garantias

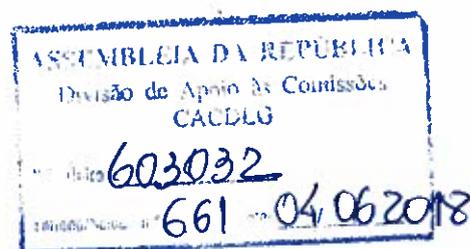
Prof. Dr. Bacelar Vasconcelos

Por determinação superior, e procedendo em conformidade com o ponto 2 da Deliberação do CSMP, oportunamente comunicada a esse distinto Órgão de Soberania, tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Parecer relativo ao Projeto de Lei 772/XIII/3.ª(CDS-PP), que procede à 2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29.07, consagrando a atualização anual dos serviços prestados pelos advogados no âmbito de apoio judiciário, parecer elaborado pelo Gabinete da Senhora Conselheira Procuradora-Geral da República, o qual mereceu a sua total concordância.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Helena Gonçalves







**Parecer relativo ao Projeto de Lei n.º 772/XIII/3.ª (CDS/PP), que procede à 2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29.07, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano.**

O Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Procuradoria-Geral da República emissão de parecer no que respeita ao Projeto de Lei n.º 772/XIII/3.ª (CDS/PP), que procede à 2.ª alteração à Lei n.º 34/2004, de 29.07, consagrando a atualização anual dos honorários dos serviços prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, bem como a obrigação de revisão da lei no prazo de um ano.

Tal alteração visa unicamente introduzir alterações ao n.º 2 do artigo 36.º do referido diploma legal, bem como adicionar-lhe um novo n.º 3, de forma a permitir a atualização anual dos honorários dos serviços prestados pelos advogados no âmbito do apoio judiciário, nos seguintes termos:

Art.º 36.º, n.º 2, atual	Art.º 36.º, n.ºs 2 e 3, propostos
2. - Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º são determinados nos termos de portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.	2. - Os encargos decorrentes da concessão de apoio judiciário nas modalidades previstas nas alíneas b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 16.º <b>são atualizados anualmente</b> por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça, em função do índice de inflação prevista para o ano seguinte.



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

	<b>3. - A portaria referida no número anterior deve ser publicada até ao dia 31 de dezembro de cada ano.</b>
--	--

Resulta ainda da exposição de motivos que se mostra ainda proposto que todo o sistema de acesso ao direito seja revisto no prazo de um ano.

Contudo, a redação do art.º 3.º, com a epígrafe "*Disposição transitória*" inculca a interpretação de apenas estar em causa a revisão da Lei cujo Projeto ora se encontra em apreciação ("A presente lei deve ser revista no prazo de ano"), que se reporta unicamente à atualização dos encargos decorrentes da concessão do apoio judiciário, e não à própria Lei n.º 34/2004.

Face ao exposto, verifica-se estarem em causa opções do legislador relativas ao pagamento de honorários em sede de apoio judiciário relativamente às quais nada se nos oferece acrescentar.

Lisboa, 1 de junho de 2018,